



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA AÇÃO  
BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS  
HUMANOS.**

**PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47**

**CONTRATO Nº 151/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇÃO BRASILEIRA PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 05.195.852/0001-03, com sede à SCLN 215 Bloco D sala 115 – Brasília/DF, CEP: 70874-540, telefone/fax nº (61) 3340-7032, neste ato representada pela Senhora **MARÍLIA MENDONÇA LEÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.196.501 – SSP/DF, e do CPF nº .303.475.131-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 59/2010, consoante consta do Processo nº 00051.000049/2010-47, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, conforme especificações constante neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 059/2010 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

1) Os produtos dos serviços objeto deste Contrato deverão ser disponibilizados em meio físico (uma cópia) e digital (enviado por correio eletrônico para [secret@planalto.gov.br](mailto:secret@planalto.gov.br)), editado e revisado, nos prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2) Todos os produtos deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I Térreo, sala C-2 – Brasília – DF.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) Designar um diretor para os trabalhos objeto deste Contrato, o qual deverá se responsabilizar pela comunicação, articulação e entendimento com a Secretaria Executiva do CONSEA, inclusive em questões relativas a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados e aprovação dos produtos apresentados.
- 3) Desenvolver estratégias para garantir a consecução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4) Informar a Secretaria Executiva do CONSEA sobre suas estratégias implementação do trabalho.
- 5) Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 6) Apresentar curriculum vitae de seus consultores e comprovante de publicação técnica/científica sobre o tema Segurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar ou Direito Humano à Administração Adequada.
- 7) Informar ao Gestor do Contrato os nomes de cada profissional que estará prestando o serviço.
- 8) Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais.
- 9) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades.
- 10) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.
- 11) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 13) Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados.
- 14) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato.



15) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 59/2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item 3 do Termo de Referência.
- 2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 4) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA**, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado.
- 5) No caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados no item 3 do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** exime-se do pagamento do serviço previsto.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 15º dia após o ateste do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Especificação do Serviço(*)	Custo/Hora (R\$)	Quant. Horas	Custo Total (R\$)
	(a)	(b)	(a x b)
Produto 1	99,98	100	9.998,00
Produto 2	99,93	150	14.989,50
Produto 3	99,99	200	19.998,00
Revisão de texto do relatório final			2.995,00
Diagramação do relatório final			5.989,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		<b>450</b>	<b>53.969,50</b>

2) Para cada produto deverá ser emitida Nota Fiscal. Dessa forma, o cronograma de desembolso será o seguinte:

- 20% na contra entrega do Produto 1. **Prazo:** 30 dias após a assinatura do contrato;
- 30% na contra entrega do Produto 2. **Prazo:** 60 dias após a assinatura do contrato;
- 50% na contra entrega do Produto 3. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$       **I** = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.


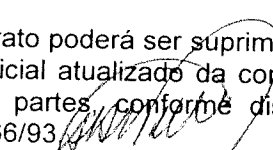
**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 53.969,50 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correrão a conta do PTRES: 000949; Natureza da Despesa: 339039.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º



da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**MARILIA MENDONÇA LEÃO**  
Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N.º 165

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de agosto de 2010



# 3

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	74
Ministério da Integração Nacional.....	92
Ministério da Justiça.....	93
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	96
Ministério da Previdência Social.....	97
Ministério da Saúde.....	101
Ministério das Cidades.....	112
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério das Relações Exteriores.....	120
Ministério de Minas e Energia.....	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	129
Ministério do Esporte.....	130
Ministério do Meio Ambiente.....	142
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	144
Ministério do Trabalho e Emprego.....	145
Ministério do Turismo.....	147
Ministério dos Transportes.....	148
Ministério Público da União.....	152
Tribunal de Contas da União.....	153
Poder Legislativo.....	154
Poder Judiciário.....	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	179
Ineditoriais.....	182

## Presidência da República

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 151/2010

N.º Processo: 00051000049201047. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05195852000103. Contratado: ACOA BRASILEIRA PELA NUTRICAÇÃO E -DIREITOS HUMANOS-ABRAND. Objeto: Prestação de serviços técnicos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 Vigência: 26/08/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$53.969,50. Fonte: 100000000 - 2010NE900658. Data de Assinatura: 26/08/2010.

(SICON - 26/08/2010)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dornais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010082700001

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N.º 30/2010

Sagrou-se vencedora do certame a empresa EDALTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n.º 36.099.042/0001-79, Grupo 1, no valor total de R\$ 1.669,90.

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIDECC - 26/08/2010) 110001-00001-2010NE900140

## IMPRESSA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20/2010

N.º Processo: 00034000237201083. Contratante: IMPRESSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 04078456000125. Contratado: PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS --SOLUCOES EMPRESARIAIS. Objeto: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central privada de comunicação telefônica - CPCT - tipo PABX/CPA digital, marca Philips, modelo SOPHO IS-3050, incluindo aparelhos telefônicos digitais e analógicos. Fundamento Legal: Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/07/2010 a 28/07/2011. Valor Total: R\$80.246,40. Fonte: 150020045 - 2010NE900369. Data de Assinatura: 29/07/2010.

(SICON - 26/08/2010)

## ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2/2010

Número do Contrato: 7/2008. N.º Processo: 00320.000494/2007. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato até 24 de julho de 2011. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 24/07/2010 a 24/07/2011. Valor Total: R\$25.516,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900009. Data de Assinatura: 20/07/2010.

(SICON - 26/08/2010) 200014-00001-2010NE900083

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2010

Número do Contrato: 18/2009. N.º Processo: 00320.000222/2009. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 04271959000112. Contratado: SKYSERV LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA - LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato até 02 de agosto de 2011. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 02/08/2010 a 02/08/2011. Valor Total: R\$255.599,76. Fonte: 100000000 - 2010NE900034. Data de Assinatura: 30/07/2010.

(SICON - 26/08/2010) 200014-00001-2010NE900083

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 6/2010

Número do Contrato: 23/2006. N.º Processo: 00320.000428/2005. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 02351103000121. Contratado: FACILITY COLETA SELETIVA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais doze meses a partir de 19 de junho de 2010. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 19/06/2010 a 18/06/2011. Valor Total: R\$22.128,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900028. Data de Assinatura: 16/06/2010.

(SICON - 26/08/2010) 200014-00001-2010NE900083

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 4/2010

Número do Contrato: 24/2006. N.º Processo: 00320.000044/2006. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 02604476000167. Contratado: CLIMATICA ENGENHARIA LTDA

-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato até 04 de julho de 2011. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 Vigência: 04/07/2010 a 04/07/2011. Valor Total: R\$2.848,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900080. Data de Assinatura: 02/07/2010.

(SICON - 26/08/2010) 200014-00001-2010NE900083

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N.º 12/2010

O Pregoeiro Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma da lei, torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial n.º 12/2010. Empresas declaradas Vencedoras: para os itens 1 e 3 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ N.º 05.643.767/0001-52 respectivos valores R\$ 1.070,00 e R\$ 150,00, perfazendo um total de R\$ 1.220,00; para o item 2RV SOLUTIONS COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ N.º 07.495.172/0001-22, no valor de R\$ 4.914,00.

LIOMAR SANTOS TORRES

(SIDECC - 26/08/2010)

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N.º 18/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas a aquisição de materiais para confecção de crachás. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 27/08/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207. Praça dos Três Poderes - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$ 1,90, a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

ANTONIO CARLOS NOVAES  
Pregoeiro

(SIDECC - 26/08/2010) 110322-00001-2010NE900140

PREGÃO N.º 19/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas à aquisição de materiais de consumo diversos. Total de Itens Licitados: 00043. Edital: 27/08/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207. Praça dos Três Poderes - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2010 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O valor deste edital é de R\$ 2,00 (dois reais), a ser recolhido no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código Identificador: 18837-9, para aqueles que retirarem na Assessoria Técnica de Licitação, no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala A, Sala 207 e gratuito nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIDECC - 26/08/2010) 110322-00001-2010NE900140

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.